



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Lei Nº 0377/2001)

**ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CLÉLIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Grande, passando a valer com a nova redação que segue:

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I- Planejamento
- II- Execução
- III- Coordenação

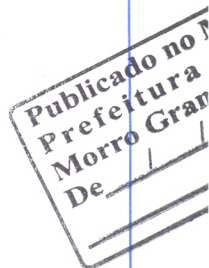
Parágrafo único: São instrumentos de realização destas atividades:

- I- Controle
- II- Delegação de competência ou de atribuições;
- III- Descentralização administrativa.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 3º- O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico- territorial e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais financeiros da Prefeitura Municipal.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§ 1º- O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos legais básicos:

- I- Planejamento Plurianual;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamentos Anuais;
- IV- Plano Diretor de desenvolvimento;
- V- Programa anual de trabalho.

§ 2º- A elaboração do planejamento Municipal deverão guardar consonância e compatibilidade com planos e programas da União e do Estado.

§ 3º- O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, a critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento de interesse coletivo.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO

Art. 4º- Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único- Os servidores de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção aos quais estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º- As atividades de Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 6º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 7º- O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis compreendendo:

I- O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II- O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos Órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA OU ATRIBUIÇÕES

Art. 8º- A delegação de competência ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 9º- É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

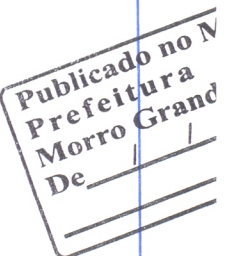
Parágrafo único- O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

SEÇÃO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10- A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada, mediante a criação de comissões, conselhos, fundos, fundações e autarquias municipais.

Art. 11- O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras públicas e serviços, sempre que admissível e





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

CAPÍTULO I

**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E
ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL**

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 13- À Assessoria Especial, compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial, no atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14- À Assessoria Jurídica compete desenvolver as atividades relacionadas com assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração em assuntos de ordem legislativa, administrativa, fiscal, trabalhista e jurídica em geral.

CAPÍTULO II

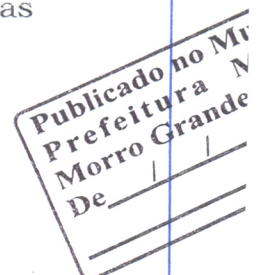
**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES
ESPECÍFICAS**

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15- À Secretaria de Administração e Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I- Administração e legislação de pessoal;
- II- Administração patrimonial e de materiais;
- III- Transportes internos e serviços gerais;
- IV- Cadastro Imobiliários;
- V- Arrecadação;
- VI- Administração Financeira;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

VII- Execução orçamentária e administração contábil.

SEÇÃO II

**DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

Art. 16- À Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

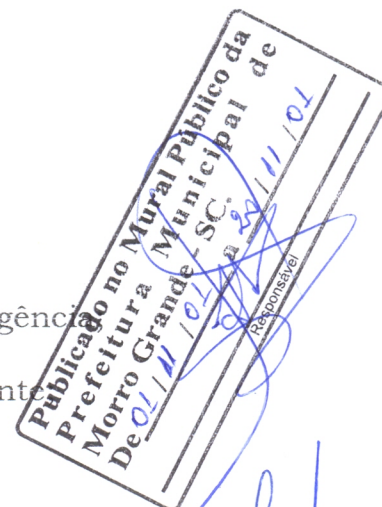
- I- Educação para crianças de zero a seis anos de idade;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Erradicação do analfabetismo;
- IV- Transporte Escolar;
- V- Cultura;
- VI- Desporto e lazer;
- VII- Divulgação e promoção do Município a nível regional, estadual e nacional;
- VIII- Promoção de medidas de incentivo ao turismo.

SEÇÃO III

SOCIAL
DA SECRETARIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO

Art. 17- À Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I- Educação e Saúde;
- II- Saúde dos munícipes;
- III- Saúde do Escolar;
- IV- Saúde oral;
- V- Saúde do Trabalhador;
- VI- Vigilância epidemiológica;
- VII- Saneamento;
- VIII- Imunização;
- IX- Vigilância Sanitária;
- X- Atendimento de urgência e emergência;
- XI- Organização comunitária;
- XII- Trabalho com criança e adolescente.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

- XIII- Atendimento aos indigentes e pessoas carentes;
- XIV- Apoio aos grupos de terceira idade e associações em geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18- Compete à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

- I- Sistema viário;
- II- Construção e conservação de obras públicas;
- III- Execução da política do desenvolvimento urbano;
- IV- Construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- V- Administração e serviços públicos em geral.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 19- Compete a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:

- I- Desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e pecuária, em pequenas e médias propriedades rurais;
- II- Fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal;
- III- Assistência técnica rural;
- IV- Promoção de medidas agropecuárias em articulação com esfera estadual e federal;
- V- Incentivo e apoio a instalação, ampliação e modernização da indústria e comércio;
- VI- Visar incremento na geração de empregos;
- VII- Promoção de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente.

Public
Pref
Mor
De



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

TÍTULO IV

DOS EMPREGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 20- Ficam criados na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Morro Grande, os cargos em comissão contidos nos ANEXOS I e II, que fazem parte integrante da presente Lei.

§1º- Os cargos em comissão mencionados no caput deste artigo são regidos pelo critério de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Os cargos em comissão ora criados são regidos na forma da legislação aplicável e pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

§3º- Os vencimentos dos Secretários Municipais e demais cargos em comissão ficam fixados nos moldes do Anexo III desta Lei.

TÍTULO V

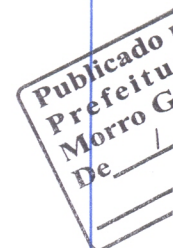
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21- O sistema administrativo previsto na presente Lei entra em funcionamento, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 22- A implantação dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo far-se-á pela efetivação das seguintes medidas:

- I- Elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;
- II- Provimento dos respectivos empregos;
- III- Instrução às Secretarias e Departamentos, com relação as atribuições que lhes serão deferidas pelo regimento interno.

Art. 23- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e demais atos administrativos necessários à execução da presente Lei.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 24- As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

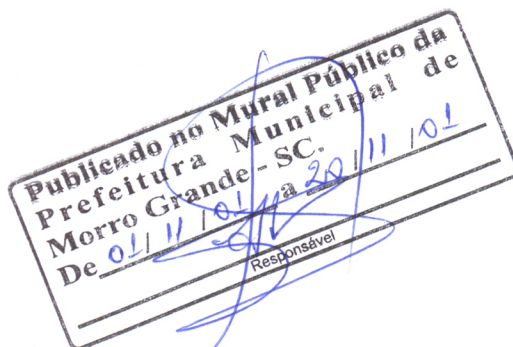
Art. 26- Revogam-se os efeitos das Leis Municipais nº 009/93, 014/93, 023/93, 110/95, 132/95, 176/97, 187/97, 194/97, 195/97, 223/98, 227/98, 254/99, 259/99, 260/99, 308/2001, 309/2001, 310/2001, 311/2001, 312/2001, 313/2001, 314/2001, 330/01, 331/01, 333/01, caput do art. 4º da Lei 120/95 e demais disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 01 de novembro de 2001.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Adm. e Finanças na data supra


JOSÉ ADROALDO SPADER
Secretário de Adm. e Finanças





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO I

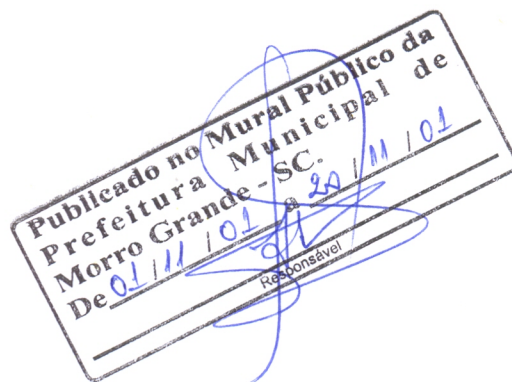
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO: DAS

NÍVEL

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

DAS 1
DAS 2
DAS 2
DAS 3

Assessoria Especial
Assessoria Jurídica
Secretários Municipais
Diretores de Departamentos





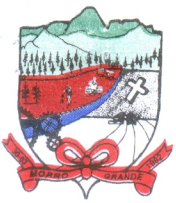
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

A N E X O I I

DA NOMINATA E VAGAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
01	Assessor Especial	DAS 1
01	Assessor Jurídico	DAS 2
<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>		
01	Secret. de Adm. e Finanças	DAS 2
01	Diretor do Depto. da Tesouraria	DAS 3
<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</u>		
01	Secret. da Educ., Cult., Esp. e Turismo	DAS 2
01	Diretor de Depto Esp. e Turismo	DAS 3
<u>SECRETARIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>		
01	Secret. da Saúde e Desenv. Social	DAS 2
01	Diretor Depto da Saúde	DAS 3
01	Diretor de Depto Desenv. Social	DAS 3
<u>SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>		
01	Secret. Transp., Ob. e Serv. Urbanos	DAS 2
01	Diretor de Transportes e Obras	DAS 3
01	Diretor de Serv. Urb. e Projetos	DAS 3
<u>SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>		
01	Secret. Agric., Meio Amb., Ind. Comércio	DAS 2
01	Diretor Agrop., Ind. e Comércio	DAS 3

Publicado
Prefeitura
Morro Grande
De _____



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO DAS

NÍVEL

VENCIMENTO MENSAL EM R\$

DAS 1
DAS 2
DAS 3

R\$ 1.360,00
R\$ 1.200,00
R\$ 850,00

